



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021-IN/CPL/CMSSBV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto:

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA.

II - Contratada:

- M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 17.947.788/0001-40, localizada na Rod Augusto Montenegro, 4319, andar 3 314s a torre sul, Parque Verde, andar 3 314s a torre sul, 66.635-110.

III- Singularidade do Objeto:

- O conceito de singularidade do Objeto não está vinculado a ideia de unicidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado serviços prestados pela assessoria contábil, o que consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, e dos membros no caso das sociedades da empresa, estando atrelada à sua capacitação profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação pela experiência e curriculum apresentado. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação *"... para a contratação de serviços técnicos*



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

IV- Notória Especialização da Contratada:

- A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios de nossa região.

VI- Razão da Escolha do Fornecedor:

- A empresa assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado, especificamente quanto a:
 1. Assessorar o Presidente da Câmara em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade;
 2. Orientar a equipe da Câmara Municipal, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta do repasse recebido do Poder Executivo e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal;
 3. Realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas;
 4. Emitir e transmitir o Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de acordo com periodicidade exigida pela LRF;
 5. Elaborar o Balancete Financeiro e todos os relatórios de prestação de contas, inclusive com sua remessa ao Tribunal de Contas;

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

6. Trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Câmara Municipal, contribuindo para um melhor desempenho dos Atos do Poder Legislativo;
7. Acompanhamento de processos juntos aos Tribunais de Contas, e
8. Serviço de Consultoria na área de Contabilidade Pública.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”*.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor, o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

VII - Justificativa do Preço:

- Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o rol de conhecimentos e responsabilidade, assim como a disponibilidade na prestação de serviços a este Poder Legislativo Municipal, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Coordenador do Controle Interno para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 04 de janeiro de 2021.

NOÉ CASTILHO BITENCOURT

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14.